



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2025-PMRB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA
AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE
ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS Nº 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). ELIENE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado na Ladeira da Castanheda, nº 141, Barroquinha, Salvador - BA, portador da cédula de identidade nº 09.389.464-39 e do CPF: 009.547.575-30; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 170/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado na RUA TEODORO LISBOA VELOSO, Nº 09, DOM MATHIAS, Ruy Barbosa BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato terá vigência de 03 (TRÊS) meses, iniciando na data de sua
Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura e findando em 31/05/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025-PMRB;

3.2 – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

3.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.752,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**;

4.2 – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)**;

4.3 – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO NU BANK

Agência: 0001

Conta corrente

000802532983-4

Banco

0260

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **LOCATÁRIO**:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 087/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

LOCATARIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

f) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

5.2 – São obrigações do LOCADOR:

a) – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;

b) – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;

c) – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, ITI, etc.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

6.2 - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o LOCADOR, qualquer responsabilidade;

6.4 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

6.5 - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

6.6 - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

6.7 - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o LOCATÁRIO também à custa decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 06 DE MARÇO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Ney Marques Dias - Prefeito

ELIENE OLIVEIRA SANTOS
CPF: nº 009.547.575-30

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025-PMRB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ATENDER ALUGUEL SOCIAL PARA
AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DE
ACORDO COM A LEI DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS Nº 030/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **NEY MARQUES DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº **096.997.835-91**, doravante denominado **LOCATARIO** de outro lado o **S.R. (a). EDSON JOSIAS SOARES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Wilson S/N Viela Santo Antonio Paraisopolis SP, portador da cédula de identidade nº 67.989.289-8 e do CPF: 071.225.285-10; neste ato, denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025-PMRB, Processo Administrativo nº 210/2025** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Locação de imóvel para atender aluguel social para as famílias em situação de vulnerabilidade temporária, de acordo com a lei de benefícios eventuais nº 030/2017, localizado no SÍTIO PEDRA DA CANOA, S/N, ZONA RURAL, RUY BARBOSA BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando na data de sua
Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura e findando em 31/05/2025, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025-PMRB;

3.2 – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

3.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo sem prejuízo das partes nos termos do art. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 700,00 (setecentos reais);**

4.2 – O valor mensal para pagamento será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);**

4.3 – O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO ITAÚ

Agência: 9106

Conta corrente:

36952-4

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **LOCATÁRIO**:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **LOCADOR**, quando findada ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e demais condições identificadas no laudo de avaliação do imóvel, que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2025-PMRB, que é parte integrante deste contrato;

b) - Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, exceto se não de interesse do LOCADOR, não podendo exigir deste, qualquer indenização;

d) - Facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;

e) - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR e o LOCATÁRIO farão uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que fora recebido pelo LOCATÁRIO;

f) - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, arcar com as despesas de custos de contas de

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba

Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

consumo, tais como energia, água e etc. durante todo o período da locação;

5.2 – São obrigações do LOCADOR:

- a) – Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, nas condições constantes do laudo de avaliação e vistoria;
- b) – Dar preferência ao LOCATÁRIO, na renovação contratual e permanência da locação;
- c) – Arcar com as despesas com impostos municipais que incidirem sobre a propriedade do imóvel como IPTU, IBI, etc.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

6.2 - Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o **LOCADOR**, qualquer responsabilidade;

6.4 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

6.5 - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

6.6 - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

6.7 - Fica convencionado que o **LOCATÁRIO** deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o último dia útil de cada mês da locação, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o **LOCADOR** poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o **LOCATÁRIO** também à custa decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 01 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Ney Marques Dias - Prefeito

EDSON JOSIAS SOARES
CPF: nº 071.225.285-10

TESTEMUNHAS:

1ª -----
CPF nº

2ª -----
CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2025.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NEY MARQUES DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 096.997.835-91, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, RIOS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, Pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 50.439.137/0001-15 com sede na Rua Coronel Aurélio Rodrigues Mascarenhas, 23, 1º andar, Centro, Riachão do Jacuípe - BA, CEP: 44.640-000, neste ato representada por João Batista Rios Júnior, brasileiro, inscrito no CPF 014.511.645-05, como **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº 203/2025, inexigibilidade de nº 088/2025, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO EM SAÚDE DIRECIONADA A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DO DIGISUS.

2.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO EM SAÚDE DIRECIONADA A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E ALIMENTAÇÃO DO DIGISUS.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) sendo o valor global dos serviços pagos em 09 (nove) parcelas iguais, e sucessivas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pagas todo dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S): 2085 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 1500

SEXTA (DA GARANTIA) - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ruy Barbosa/BA, ficando excluído qualquer outro.

Ruy Barbosa - BA, 01 de abril de 2025.

**NEY MARQUES DIAS
PREFEITO**

**JOÃO BATISTA RIOS JÚNIOR
CPF: 014.511.645-05
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2025.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.810.833/0001-60, com sede administrativa à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, NEY MARQUES DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 096.997.835-91, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, CARLOS MACIO FERREIRA OLIVEIRA, Pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF 407.930.445-53, com residência na Avenida Tiradentes, 187, Jardim do Cedro, Ruy Barbosa - BA, como **CONTRATADO**, cuja celebração foi autorizada mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021, PRC nº204/2025, inexigibilidade de nº 089/2025, a qual se regulará o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO SUS-DATASUS/MS PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA.

2.1- CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS DO SUS-DATASUS/MS PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) sendo o valor global dos serviços pagos em 09 (nove) parcelas iguais, e sucessivas de **R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** pagas todo dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento a CONTRATADA será através de nota fiscal apresentada pela contratada após emissão de ordem de serviço enviada pelo setor competente.

PARAGRAFO SEGUNDO- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação do serviço será de 02 (DOIS) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por ser tratar de serviço de natureza continuada na forma do art. 105, e art. 106 todos da lei federal 14.133/2021;

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO(S)/ATIVIDADE(S): 2086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 1600

SEXTA (DA GARANTIA) - No presente contrato não há as garantias previstas no art. 96 e ss. da Lei federal 14.133/2021;

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO devendo ser observadas as diretrizes contidas no art. 115, e ss. da lei federal 14.133/2021, bem como o teor da Portaria de nº 042/2022, incumbindo ao gestor, e fiscal do contrato tomar todas as medidas incutidas no Decreto Municipal nº 103/2022.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 156, e ss. da Lei 14.133/2021.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo sancionatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA e SUBCONTRATAÇÃO) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, inclusive não podendo ser objeto de subcontratação conforme determinação expressa no § 4º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

DÉCIMA SEGUNDA- (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Ruy Barbosa/BA, ficando excluído qualquer outro.

Ruy Barbosa - BA, 01 de abril de 2025.

**NEY MARQUES DIAS
PREFEITO**

**CARLOS MACIO FERREIRA OLIVEIRA
CPF: 407.930.445-53
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: